



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Instrução Normativa nº 002/2011.

**DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, BEM COMO SOBRE A ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (MAISS E REISS) AOS CONTRIBUINTES QUE UTILIZAM DAS FERRAMENTAS LAYOUT DO ARQUIVO-TEXTO OU WEB SERVICE.**

**CONSIDERANDO** que o ISS-Web e o sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e foram normatizados através do Decreto nº 9742/2011 para operacionalização a partir de 01 de setembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que ao migrarem para o novo sistema através de layout do arquivo-texto ou web service os contribuintes anteriormente autorizados a emitir as Notas Fiscais de Serviços em formulário contínuo através de processo administrativo, nos termos do artigo 56 do decreto nº 9734/11, repercutiu em demandas técnicas que somente após a operacionalização do sistema puderam ser detectadas; e

**CONSIDERANDO** que o objetivo da Secretaria de Finanças e do Departamento de Receita com a implementação do sistema eletrônico é extinguir o trâmite de papéis, dar confiabilidade às informações, garantir segurança aos procedimentos e sobretudo aprimorar a parceria entre Poder Público/Contribuinte, garantindo a estes últimos a utilização do sistema eletrônico em sua integralidade, resolve:

Artigo 1º. Fica permitida até 31 de outubro do ano em curso, somente aos contribuintes autorizados por meio de processo administrativo a emitir as notas fiscais de serviços em formulário contínuo por processo eletrônico, utilizar-se dos modelos convencionais, para cumprimento das obrigações acessórias (MAISS).

Artigo 2º. A permissão ora concedida destina-se exclusivamente aos contribuintes que utilizarão as ferramentas: layout do arquivo-texto ou web service, para envio das Notas Fiscais emitidas por lote.

Artigo 3º. Para os demais casos, ficam mantidas as declarações eletrônicas por meio da NFS-e e ISS Web e datas estabelecidas, conforme Decreto supra citado e Instrução Normativa nº 001/2011.

Artigo 4º. Uma vez emitida a primeira Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, o contribuinte não poderá mais emitir as Notas Fiscais de Serviços nos modelos em papel, devendo as mesmas serem consideradas canceladas, nos exatos termos do parágrafo 1º do artigo 6º, do Decreto nº 9.742, de 01 de agosto de 2011.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º. Fica permitido até 31 de outubro do ano em curso, a possibilidade do cumprimento da obrigação acessória: **RELAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS – REISS**, aos tomadores de serviços que utilizem as ferramentas para importação de arquivos, através de layout do arquivo-texto ou web service, que apresentem fluxo de Notas Fiscais de Serviços mensais igual ou superior à 200 (duzentas) Notas Fiscais, a cumprir estas obrigações utilizando-se dos modelos convencionais, desde que não tenha iniciado o processo de declaração eletrônica.

Artigo 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cubatão, 29 de setembro de 2011.

JOSÉ ERLY DE SOUZA  
DFT - CHEFE

JOÃO PAULO PUCCIARIELLO PEREZ  
Secretário Municipal de Finanças

Processo nº 12.952/1991.